

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, de 2019**

**Elvino Bohn Gass**

**Autor**

**Partido  
PT**

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4o do Art. 1o-A da Lei no 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1o da Medida Provisória no 895, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1o. ....  
.....

§ 4o O estudante, ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil, declarará o seu consentimento, de forma individualizada, livre, informada e inequívoca, para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com o Ministério da Educação, estritamente necessários, para fins de alimentação e manutenção do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, sempre que possível anonimizados nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

.....” (NR).

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir o direito à informação, postulado ao estudante, sobre a previsão legal e a finalidade do tratamento de seus dados pessoais. Assim no momento da solicitação da carteira o estudante tem o direito, individualmente, de saber que seus dados pessoais serão compartilhados e para qual finalidade.

Caso contrário, como está redigido na MP, o consentimento passa ser ato vinculado a solicitação da Carteira de Identificação Estudantil, não sendo necessário a informação do compartilhamento como disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Pela LGPD o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que, entre outros requisitos, sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

**PARLAMENTAR**



Dep. BOHN GASS

PT/RS